

**INSTRUMENTO CONTRATUAL N.º 50/LICITAÇÃO/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS E A EMPRESA
CARLOS EDUARDO FRAGA - ME.**

"O Contrato Administrativo se identifica como um acordo de vontades entre um órgão da Administração Pública e um particular, que produz direitos e obrigações para ao menos uma das partes. Os contratos administrativos envolvem ajustes de vontade. Deles deriva uma auto-regulamentação da conduta das partes. Mas a pontos de distinção extremamente relevantes entre o contrato (tal como conhecido no direito privado) e o chamado "contrato administrativo". A Administração Pública não pode ser atada e tolhida na consecução do interesse público. O regime de direito público impõe a supremacia e a indisponibilidade do interesse público."¹

O **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Renato Azeredo n.º 210, centro, Inscrição Estadual Isenta, CNPJ n.º. 18.116.145/0001-18, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, João Evangelista Abreu Pontes, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no município de Fortuna de Minas, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CARLOS EDUARDO FRAGA – ME** pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ n.º. 26.361.676/0001-02, com sede e administração na Rua Bela Vista, 124, Centro, na cidade de Piedade dos Gerais/MG, CEP: 35.476-000, aqui representada pelos seus sócios ou pôr procurador devidamente constituído, **Sr. Carlos Eduardo Fraga**, CPF n.º 070.755.526-43, CI MG-18.298.670 SSP/MG, residente e domiciliado em Nova Serrana/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente instrumento de contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, proposta da CONTRATADA, oriunda do Processo Licitatório n.º 035/2016, modalidade Pregão Presencial n.º 24/2016 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - Este Instrumento de Contrato, conforme especificação no Anexo I, tem como objeto a **Locação de palco, som e luz para a Festa de Reveillon**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do instrumento convocatório do Pregão Presencial n 24/2016, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Pela execução dos serviços do objeto, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor de R\$ 15.090,00 (quinze mil e noventa reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado no dia do evento, devendo o licitante apresentar a nota fiscal, acompanhada das certidões de quitação com o INSS, FGTS e demais certidões que poderão ser solicitadas a critério da Administração, na secretaria requisitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de ocorrência de inadimplência por parte do município no cumprimento de sua obrigação, os valores expressos nas medições serão corrigidos monetariamente até o dia do efetivo pagamento, processando-se o calculo "Pro rata die", tendo como base a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 5 ed.. São Paulo: Dialética, 1998. P. 467

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos a prestação dos serviços, ainda que a requerimento do interessado.

PARÁGRAFO QUARTO: Será permitido o reequilíbrio econômico financeiro do presente instrumento de contrato pertinente a este processo licitatório, nos termos e condições da legislação aplicada ao caso, sempre que houver concordância da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - O prazo para locação e assistência técnica será no dia 31 de dezembro do presente ano. Tudo conforme instrumento de contrato (**ANEXO III**), podendo ser prorrogado, caso haja interesse e necessidade, formalizando a prorrogação através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.08.04.13.392.0402.2069.3.3.90.39.00 - Ficha 519.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE - Caberá à **CONTRATANTE**, após a conferência dos serviços, pela secretaria responsável, efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda deste Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto do presente Instrumento de Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 24/2016, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passa a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a vigência do presente Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, modalidade Pregão Presencial n.º 24/2016, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É ainda obrigação da **CONTRATADA**.

- A) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;
- B) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços;
- C) Participar à fiscalização ou supervisão do Município de Fortuna de Minas, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto deste contrato, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- D) Responder por danos causados diretamente o Município de Fortuna de Minas ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES - Em caso de inadimplência contratual e o não prestação dos serviços do objeto contratado nos prazos fixados, sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

1 – Se a empresa der ensejo ao retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento em que estiver inscrita, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas aplicáveis quando do descumprimento contratual:

2.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da parcela não entregue e/ou do serviço não executado;

2.2 – 10% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não entregue e/ou do serviço não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

2.3 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a empresa, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

3 – O valor das multas aplicadas será pago pela empresa, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

4 – As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e ainda:

a) Não observar o nível de qualidade proposto para prestação dos serviços do objeto deste instrumento;

CLÁUSULA NOVA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS - A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Termo de Contrato, rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 10.520/ 02, Lei Estadual n.º 14.167/ 02, Decreto Estadual n.º 42.408/ 02, Decreto Estadual n.º 43.653/ 03, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA - O presente Instrumento de Contrato terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano, contada a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório n.º 035/2016, na modalidade Pregão Presencial n.º 24/2016, exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO JUDICIAL - As partes contratantes elegem, para solução judicial de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento de Contrato, o foro da Comarca de Sete Lagoas, Minas Gerais, renunciando a qualquer outros por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente Instrumento de Contrato, computadorizado em duas vias, de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direitos.

Fortuna de Minas, 21 de dezembro de 2016.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS

João Evangelista Abreu Pontes

Prefeito Municipal

CONTRATADO: _____

CARLOS EDUARDO FRAGA – ME

Representante Legal

TESTEMUNHAS: _____
